

Acórdão: 754/99/4^a
Impugnações: 56.313 (Aut.), 56.314, 56.315 (Coobrigados)
Impugnantes: Aerosoft Cargas Aéreas Ltda (Aut.), Batik Equip. S/A e Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP (Coob.)
Advogado: José Luiz G. Rios/Outra - Marcelo J. Dinamarco/Outros-TELESP(Coob.)
PTA/AI: 02.000156022-45
Origem: AF/Sul
Rito: Ordinário

EMENTA

Nota Fiscal – Diversas Irregularidades: - Desclassificação – Divergência de Itinerário – Reutilização - Destinatário Diverso. As irregularidades argüidas pelo Fisco, restaram devidamente esclarecidas pelo relatório da transportadora, justificando-se o cancelamento das exigências fiscais. Impugnações procedentes. Decisões unânime quanto a Impugnação nº 56.315 e pelo voto de qualidade quanto as Impugnações nº 56.313 e 56.314.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a desclassificação de notas fiscais por não se prestarem como documentos hábeis ao acobertamento do trânsito de mercadorias haja vista a incompatibilidade entre o trajeto nelas previsto e o trajeto realizado pelo transportador, reutilização das mesmas e a indicação de destinatário diverso daquele constatado como real.

Inconformadas com as exigências fiscais, a Autuada e as Coobrigadas impugnam tempestivamente o Auto de Infração (fls. 192/199) , (fls. 131/139), (211/216) por intermédio de procuradores regularmente constituídos, requerendo, ao final, a procedência das Impugnações.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 280/288, refutando as alegações das defesas, requerendo a improcedência das Impugnações.

A Auditoria Fiscal, em parecer de fls. 292/298, opina pela procedência da Impugnação 56.315 da Coobrigada Telesp S/A, para excluí-la da relação processual e pela improcedência das impugnações 56.313 e 56.314.

DECISÃO

Como dito no relatório, a desclassificação das notas fiscais se deu em virtude de trajeto incompatível, reutilização de documento fiscal e destinatário diverso. Entretanto, a incompatibilidade do trajeto e a suposta reutilização dos documentos fiscais, restaram devidamente esclarecidas pelo relatório da transportadora, não obstante, o fato de que a utilização de um determinado trajeto ainda que não seja o mais recomendável, não é suficiente para desclassificar um documento fiscal.

Ademais, as mercadorias objeto da operação pertencem ao ativo da Telesp, conforme demonstrado nos autos, as quais foram remetidas para conserto ou industrialização, operação que se dá com imposto suspenso.

Há ainda a confirmação da Telesp, com base em documentos fiscais, (fls. 239 a 243) de que realmente havia adquirido as centrais telefônicas da empresa Batik e que por terem apresentado defeito, foram devolvidas para conserto, tendo, posteriormente retornado a ela em 18/11/98, através da N.F. 047822.

O que ninguém explicou no presente processo é o porque de as mercadorias terem sido entregues em Itajubá quando o destinatário se encontrava em Belo Horizonte. Saliente-se que este fato é aceito tanto pela Autuada Aerosoft quanto pela Coobrigada Batik.

Assim, o que restou caracterizado, foi a entrega de mercadoria a destinatário diverso daquele constante no documento fiscal, e, neste caso, caberia a aplicação da multa prevista no artigo 55 inciso V da Lei 6763/75, o que não foi feito pela Fiscalização.

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação nº 56.315 da (Coobrigada) TELESP. Pelo voto de qualidade, em julgar procedentes as Impugnações nºs 56.313 da Autuada, Aerosoft Cargas Aéreas e 56.314 da Coobrigada, Batik Equipamentos S/A.. Vencidos os Conselheiros Aparecida Gontijo Sampaio(Relatora) e Ângelo Alberto Bicalho de Lana, que as julgavam improcedentes. Sustentou oralmente pela Fazenda Pública Estadual o Dr. Maurício Bhering Andrade. Decisão Sujeita ao disposto no art. 129, § 2º da CLTA/MG, salvo na hipótese de interposição de Recurso de Revisão pela Fazenda Pública Estadual. Participaram do julgamento, além dos supramencionados e do signatário, o Conselheiro Ruy Barbosa Gonçalves.

Sala das Sessões, 29/11/99.

João Inácio Magalhães Filho
Presidente/Relator

JIMF/MLR